



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 8/2019 - PREN/RIFB/IFB

Brasília, 15 de maio de 2019.

Interessado: IFB

Assunto: Elementos mínimos para constituição dos Históricos de Graduação

Processo Nº: 23098.001423.2019-29

NOTA TÉCNICA Nº 005/2019 - PREN/RIFB

INTRODUÇÃO

Diante da publicação da Portaria nº 1.095/2018, que estabelece o Processo de Registro de Diploma dos cursos de Graduação, entre outras ações a serem implementadas pelas Instituições de Ensino Superior, a Pró-Reitoria de Ensino vem orientar quanto aos procedimentos necessários a fim de que seja atendida a referida normativa.

Conforme prazo estabelecido pela Portaria 1.095/2018, Art. 28, as IES terão o prazo de cento e oitenta dias para a adequação às normas, prazo esse que finda em 24 de abril de 2019.

Conforme Portaria 1.095/2018, o descumprimento dos prazos previstos no presente Capítulo será considerado irregularidade administrativa, a ser imputada à IES que lhe der causa, e poderá ser apurada por meio de processo administrativo de supervisão.

Para tanto, a PREN, juntamente com a DTIC, atualizaram o histórico de graduação emitido pelo SGA, a fim de que o mesmo seja utilizado pelos registros acadêmicos dos *campi*.

DOS PROCEDIMENTOS

1 - São elementos mínimos para confecção do histórico escolar a partir de 24 de abril de 2019:

I - nome da instituição de educação superior com endereço completo;

II - nome completo do diplomado;

III - nacionalidade;

IV - número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor;

V - número de inscrição no CPF;

VI - data e Unidade da Federação de nascimento;

VII - nome do curso e da habilitação, se for o caso;

VIII - ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;

IX - ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º, desta Portaria, o número e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;

X - data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo de ingresso do estudante no IFB;

XI - relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;

XII - carga horária total do curso em horas;

XIII - forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso;

XIV - data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final; e

XV - situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE.

Obs.: Os códigos constantes da base de dados oficial do Ministério da Educação relativos aos cursos e ao IFB, como instituição expedidora/registratora, deverão constar no histórico.

2. Para a atendimento da Portaria MEC nº 1095 deverão constar nos históricos os nomes dos docentes de cada disciplina e sua titulação, assim sendo, a fim de executar essa determinação, a DTIC criou um cadastro de titulação, o qual deverá ser preenchido pelos docentes.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Pró-Reitor de Ensino
Portaria nº 601, de 06 de junho de 2013

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adilson Cesar de Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PREN**, em 15/05/2019 10:12:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 27521

Código de Autenticação: 60ff966456



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03,
Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASILIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154